



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Projeto de Lei nº 558/2024

De 09 de agosto de 2024.

José Wilson dos Santos
1º Secretário

Ellen Sabrina Dantas Souza
Presidente

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para Legislatura 2025/2028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2025 a 2028, nos seguintes termos.

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I- Art. 29, VI, “a” e “b” da Constituição Federal (população do município e subsídio do deputado estadual);

II- Art. 29, VII da C. F (5% cinco por cento da receita corrente líquida do município);

III- Art.29-A, §1º da Constituição Federal (o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento);

IV- Art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

V- Resolução nº 325/2019 do TCE/SE.

Art. 2º. O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. É vedado qualquer pagamento pela participação dos vereadores em sessão extraordinária.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Art. 3º. Fica assegurada aos Vereadores a percepção do décimo terceiro subsídio no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira suficiente para o adimplemento, a ser pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Parágrafo único. O vereador que se licenciar do mandato fará jus ao pagamento proporcional do décimo terceiro subsídio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, em 09 de agosto de 2024.

ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA

Presidente

ANTÔNIO CARLOS DANTAS MENEZES

Vice-Presidente

JOSÉ UILSON DOS SANTOS

1º Secretário

ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhores(a) Vereadores(a),

Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação do Plenário desta casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº ____/2024, que visa fixar os subsídios dos Vereadores, tendo como base de fixação o art.29, inciso VI c/c o inciso VII do mesmo artigo, c/c o art.29-A, §1º, todos da Constituição Federal; Resolução 325/2019 – TCE/SE, lastreado nos percentuais referentes à população do Município e o subsídio percebido pelos Deputados Estaduais; desde que não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município no exercício anterior; não exceda 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores, bem como atendendo ao princípio da anterioridade da Legislatura, introduzido pela Emenda Constitucional 25/00 e preconizado na Carta Política Nacional, bem assim, respeitada a norma insculpida no art. art. 19 c/c art.20, III, “a”, ambos da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo, estando assim lastreado nos parâmetros constitucionais e legais vigentes.

Nesse desiderato, este Parlamento está fixando os subsídios dos Edis para a Legislatura 2025/2028, em total consonância com a legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação de unânime dos dignos pares que compõem este Colegiado.

Secretaria da Câmara Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, em 09 de agosto de 2024.

Ellen Sabrina Dantas Souza
ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA

Presidente

Antônio Carlos Dantas Menezes
ANTÔNIO CARLOS DANTAS MENEZES

Vice-Presidente

José Uilson dos Santos
JOSÉ UILSON DOS SANTOS

1º Secretário

Antônio Joaquim dos Santos
ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS

2º Secretário

